



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PARECER Nº 01 - CAS, DE 2016.

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Lei No 622, de 2015,
que dispõe sobre a disponibilização de
bebedouros adaptados para pessoas
com deficiência nos locais que
especifica e dá outras providências.**

AUTOR: Deputado Robério Negreiros
RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei no 622, de 2015, de autoria do deputado Robério Negreiros, o qual trata de bebedouros adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem instalados em parques, praças e centros desportivos.

O Projeto é composto por três artigos, embora o artigo terceiro esteja equivocadamente numerado como quarto, e estabelece que os bebedouros adaptados deverão ser acessíveis e conter identificação e orientação tátil e visual. Nos locais de instalação dos bebedouros são obrigatórias as placas indicativas afixadas em local visível, com os dizeres: "Bebedouro adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".

O artigo segundo determina que "as despesas para execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. "

O último artigo trata da cláusula de vigência.

Na justificção, o Autor explica que o objetivo da Proposição está situado no campo das ações que buscam a inclusão social das pessoas com deficiência e procura minimizar as dificuldades e barreiras enfrentadas por esses cidadãos

O PL foi lido em 01/09/2015, sendo designada a tramitação para análise de mérito pela Comissão Assuntos Sociais, para análise de mérito e admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Durante o prazo legal não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 622/2015, que trata da instalação de bebedouros, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, de acordo com o art. 65, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O PL em comento dispõe sobre a instalação de bebedouros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças e centros desportivos. Adiantamos que consideramos que a iniciativa do Autor possui relevância social e merece fazer parte do arcabouço legal do Distrito Federal. No entanto, optamos pela apresentação de um substitutivo para modificar Lei distrital vigente que versa sobre o tema, sobre o qual passamos a discorrer.

Em pesquisa, constatamos que existe Lei distrital tratando da instalação de bebedouros em diversos tipos de estabelecimentos. De acordo com o art. 1º, da Lei no 2.602, de 10 de outubro de 2000, é obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos seguintes estabelecimentos:

- I - pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas;
- II - shoppings e centros comerciais;
- III - museus, teatros, cinemas e casas de espetáculo;
- IV - hospitais, clínicas e similares;
- V - ginásios de esportes e estádios;
- VI - supermercados;
- VII - aeroportos e estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;
- VIII - de ensino, em geral;
- IX - bancos e instituições financeiras;
- X - outros estabelecimentos com mais de trinta empregados.

Entretanto, verifica-se que na Lei supracitada não há menção aos parques e praças, embora o inciso I inclua os estabelecimentos pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas. A Lei no 2.602/2000 tampouco prevê a instalação de bebedouros adaptados para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o principal objetivo proposto pelo PL.

Assim, considerando a relevância do tema, propomos a alteração do art. 1º da Lei no 2.602/2000, para que as praças e parques figurem entre os locais onde devem ser instalados bebedouros, assim como, a inserção da exigência de bebedouros adaptados para as pessoas com deficiência em todos os locais citados no referido artigo. Consideramos essa a solução mais apropriada, pois além de ampliar a instalação de bebedouros adaptados a outros locais, e consequentemente, atender um número maior de pessoas com deficiência, reforça a importância da Lei no 2.602/2000, em vigor há 15 anos, cujo cumprimento se faz presente na vida do cidadão do DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela **aprovação, no mérito**, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei no 622, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

2016.

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relatora